ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 791, de 1° de novembro de 1974.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder a posse do imóvel desapropriado pelo Município, através do Decreto n° 376, de 17 de outubro de 1974, à Indústria e Comércio "CIMAR" S.A.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a posse do imóvel situado à margem direita da rodovia estadual RS 4, subúrbios desta cidade, com trinta e sete mil e seiscentos e cinqüenta metros quadrados (37.650m².), desapropriado pelo Município da Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul, através do Decreto n° 376, de 17 de outubro de 1974, à INDÚSTRIA E COMÉRCIO "CIMAR" S.A., com sede em Curitiba, Paraná, à Rua Omílio Monteiro, 230, para a instalação de uma fábrica de postes e de artefatos de cimento, nesta cidade, em cuja posse foi o Município imitido por mandato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca em 28 de outubro de 1974.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da transferência da imissão na posse, a Indústria e Comércio "CIMAR" S.A. assinará com a Prefeitura Termo de Compromisso de instalação e de normal e contínuo funcionamento da fábrica nesta cidade.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1° de novembro de 1974.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 791 DO LIVRO 9, FOLHA 54.